



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SP

Assunto: **Solicitação de documentos e esclarecimentos complementares para análise da habilitação e qualificação técnica da licitante MUVIE SERVIÇOS E LOCAÇÕES GERAIS LTDA**

Processo: **08500.037871/2026-05**

Interessado: **SR/PF/SP**

DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Em prosseguimento à análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante **MUVIE SERVIÇOS E LOCAÇÕES GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.197.884/0001-29**, foram identificados pontos que demandam esclarecimentos e complementação documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Tais medidas visam garantir a estrita observância às regras estipuladas no Edital e no Termo de Referência do certame, a fim de possibilitar adequada verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no certame.

Considerando o dever da Administração de promover o saneamento de dúvidas e a busca da verdade material no âmbito do procedimento licitatório, sem prejuízo da observância aos princípios da isonomia, da vinculação restrita ao instrumento convocatório e do formalismo moderado, a presente diligência destina-se exclusivamente à confirmação, esclarecimento e comprovação de informações já constantes da documentação apresentada, sendo vedada a substituição ou inovação de documentos essenciais. A presente diligência é realizada com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente à confirmação, esclarecimento e comprovação de informações já constantes da documentação apresentada, vedada a substituição ou inovação de documentos essenciais que deveriam integrar originalmente a proposta ou a habilitação.

Dessa forma, solicita-se à licitante a apresentação dos documentos e esclarecimentos enumerados a seguir, organizados por assunto:

1. **DA CISÃO SOCIETÁRIA E REGULARIDADE DOS ATOS EMPRESARIAIS**

Considerando a documentação apresentada referente ao processo de cisão societária envolvendo a empresa licitante e a empresa LUME SERVICOS E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 14.599.466/0001-60), bem como a necessidade de verificar a regularidade dos atos societários e seus reflexos na utilização da capacidade técnica apresentada para fins de habilitação, solicita-se:

1.1. Certidões de Inteiro Teor (JUCESP): As certidões deverão possibilitar a confirmação de que o Protocolo e Justificação de Cisão foi regularmente arquivado e registrado perante a Junta Comercial competente, bem como permitir a verificação do histórico completo dos atos societários relacionados à reorganização empresarial.

a) Apresentação de certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

b) Tais certidões devem ser referentes, obrigatoriamente, às seguintes empresas:

- MUVIE SERVIÇOS E LOCAÇÕES GERAIS LTDA (CNPJ 43.197.884/0001-29);
- LUME SERVICOS E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 14.599.466/0001-60).

1.2. Atos societários da Cisão: É imperativo demonstrar a efetiva implementação da operação societária e a distribuição do patrimônio cindido e eventual sucessão de direitos e obrigações.

- a) Apresentação de documento devidamente registrado na Junta Comercial que formalize a cisão.
- b) Tal documento pode englobar:

- Alteração contratual;
- Instrumento de cisão;
- Ou outro ato societário correspondente.

1.3. Acervo Técnico, Absorção de Empregados e Transferência de Bens Materiais: A simples menção à transferência de “acervo técnico” não é suficiente para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

- a) Apresentação de documentação que demonstre a efetiva transferência da unidade empresarial, abrangendo os recursos humanos, a estrutura gerencial e os bens materiais vinculados à execução dos contratos correspondentes decorrentes da cisão.

- b) Tais documentos englobam, obrigatoriamente:

- Relação dos empregados transferidos e atividades desempenhadas;
- Demonstração da vinculação entre o acervo técnico e a unidade operacional cindida;
- Eventual GFIP/eSocial demonstrando absorção de empregados;
- Relação detalhada dos bens materiais transferidos (com ênfase em imóveis e automóveis);
- Para comprovação da transferência de automóveis: apresentação do Certificado de Registro de Veículo (CRV/DUT) com o devido registro de transferência formalizado junto ao DETRAN, ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, já emitido no CNPJ da licitante (MUVIE);
- Para comprovação da transferência de imóveis: apresentação da Certidão de Matrícula (ou de Ônus Reais) atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, constando a devida averbação da cisão societária e a transferência de titularidade para a licitante.

1.4. Declaração Explicativa Circunstanciada: É preciso atestar a legalidade do uso do acervo técnico da empresa cindida, comprovando a efetiva transferência da capacidade operacional que executou os serviços.

- a) Apresentação de declaração subscrita pelo representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, contendo exposição circunstanciada sobre a reorganização societária realizada.

- b) Este documento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Demonstração da correlação entre os atestados de capacidade técnica apresentados e a reorganização societária ocorrida;
- Histórico cronológico dos atos societários praticados;
- Identificação dos ativos, contratos, acervos técnicos e demais elementos eventualmente transferidos;
- Esclarecimentos acerca da sucessão empresarial decorrente da cisão;
- Indicação dos fundamentos jurídicos que, no entendimento da empresa, legitimam o aproveitamento da experiência operacional e dos atestados apresentados após a cisão, com menção à jurisprudência dos Tribunais de Contas e demais precedentes eventualmente aplicáveis.

2. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

As exigências de Qualificação Técnico-Operacional do Edital e do Termo de Referência demandam a comprovação inequívoca de que a licitante detém, de fato, a aptidão operacional para a execução do objeto, especialmente quanto ao quantitativo mínimo de postos gerenciados em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Entretanto, verifica-se que o Atestado de Capacidade Técnica referente ao contrato executado junto à CAIXA, único com menção a possível quantidade executada de "aproximadamente 274 postos", circunstância que não permite aferir, com o grau de certeza necessário, o quantitativo efetivamente executado.

Conforme item 9.32.1.2 e seus subitens do Termo de Referência, que informam, litteris:

"9.32.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. Conforme previsto no Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços, o quantitativo total estimado da contratação corresponde a 527 (quinhentos e vinte e sete) postos, sendo exigida a comprovação de experiência na execução de, no mínimo, 264 (duzentos e sessenta e quatro) postos.

9.32.1.2.1. A exigência fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, nas características, dimensão e complexidade operacional do objeto, que envolve serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo elevado quantitativo de postos distribuídos em diversas unidades da Polícia Federal localizadas na Capital, Região Metropolitana, aeroportos e municípios do interior do Estado de São Paulo. A dimensão do objeto, a dispersão geográfica da execução e a necessidade de gerenciamento simultâneo de expressivo contingente de profissionais demandam capacidade operacional, administrativa e gerencial compatível com a complexidade da contratação.

9.32.1.2.2. Nesse contexto, a comprovação de experiência em quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos postos previstos constitui medida proporcional e adequada para demonstrar a aptidão da licitante para mobilizar, coordenar e administrar os recursos humanos necessários à execução contratual, contribuindo para a mitigação dos riscos de descontinuidade dos serviços, falhas de gestão e insuficiência de estrutura operacional, sem impor restrição indevida à competitividade".

Considerando que o próprio Termo de Referência estabelece como requisito obrigatório para a aceitação dos atestados a apresentação de demonstrativo mês a mês dos postos executados, por meio do preenchimento e envio da Planilha constante em seu Anexo;

E considerando que o Atestado referente ao contrato com a CAIXA menciona genericamente "aproximadamente 274 postos", o que impede a aferição exata do cumprimento da regra editalícia.

Ressalta-se que, sem a verificação da quantidade exata de postos em cada atestado de capacidade técnica, não há como aceitar tais atestados para fins de qualificação técnico-operacional. A admissão de quantitativos presumidos ou imprecisos afrontaria diretamente a exigência objetiva contida no item 9.32.1.2 e seus subitens do Termo de Referência, configurando clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante disso, solicita-se a apresentação dos seguintes documentos complementares:

2.1. Preenchimento da Planilha Anexa ao TR e Comprovação Mês a Mês: É imperativa a demonstração, de forma analítica e mês a mês, do quantitativo exato de postos de trabalho efetivamente executados e faturados ao longo de todo o período de vigência do contrato utilizado para qualificação.

- a) Apresentação do Anexo IV - Planilha Modelo de Atestados de Capacidade Técnica do Termo de Referência devidamente preenchida conforme informado acima.
- b) Tal documento corresponde, obrigatoriamente:

- Ao preenchimento da Planilha conforme o Anexo IV – Modelo de Planilha de Atestados de Capacidade Técnica.

2.2. Comprovação do Quantitativo Exato Declarado: Para sanar definitivamente a imprecisão decorrente da expressão "aproximadamente", faz-se necessária a comprovação documental oficial atestando o real quantitativo executado.

a) Apresentação de declaração ou outro meio probatório idôneo emitido pela própria contratante, que ateste de forma cabal o número exato de postos gerenciados nos respectivos meses.

b) Tais documentos podem englobar:

- Apresentação de cópia do contrato original firmado com a Contratante de cada atestado de capacidade técnica fornecido, acompanhada dos seus respectivos termos aditivos, apostilamentos, ordens de serviço ou planilhas de postos que evidenciem a evolução quantitativa dos profissionais alocados ao longo dos meses declarados, seus respectivos Editais e seus anexos com número do Pregão Eletrônico correspondente e sua respectiva UASG.

2.3. Caracterização dos Postos: A qualificação requer a evidência de que os postos considerados para composição do quantitativo informado correspondiam efetivamente a postos de trabalho de execução continuada de mão de obra.

a) Apresentação de demonstração formal de que os postos informados possuíam características compatíveis com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja Postos fixos.

b) Esta demonstração deve indicar expressamente:

- Categorias profissionais envolvidas;
- Quantitativo por categoria;
- Período de execução;
- Forma de alocação contratual.

2.4. Metodologia de Contabilização: É mandatório garantir que o cálculo demonstre a capacidade operacional simultânea e contínua exigida nos subitens 9.32.1.2.1 e 9.32.2.2 do Termo de Referência.

a) Apresentação de esclarecimento formal de que não foram computados na planilha de demonstração mês a mês os trabalhadores eventuais, substituições temporárias, coberturas de férias ou mobilizações sazonais que distorçam tal aferição.

b) Tal esclarecimento deve demonstrar que não foram computados:

- Trabalhadores eventuais;
- Contratações sazonais;
- Substituições temporárias;
- Mobilizações transitórias;

Ou quaisquer outras situações equivalentes.

2.5. Relatórios Trabalhistas Comprobatórios: As informações prestadas devem estar devidamente ancoradas em prova documental apta a corroborar o quantitativo informado.

a) Apresentação de documentação trabalhista dos funcionários alocados nos respectivos contratos.

b) Tais documentos englobam, obrigatoriamente:

- Relatórios de FGTS;

- Extratos SEFIP;
- Informações extraídas do e-Social;
- GFIP.

2.6. Documentação Contratual Complementar: Para fins de comprovação da execução dos serviços declarados nos atestados de capacidade técnica, e considerando que a ausência de documentação suficiente para vincular e comprovar as informações constantes dos atestados será considerada na análise da qualificação técnica da licitante.

a) Apresentação da documentação contratual referente a cada contrato indicado.

b) Tal documentação engloba, obrigatoriamente:

- Contrato original;
- Todos os termos aditivos;
- Apostilamentos, se houver;
- Ordem de serviço, se houver;
- Planilha de custos e formação de preços;
- Edital e respectivos anexos;
- Número do pregão;
- Termo de homologação;
- Identificação da UASG contratante.

3. DO ENQUADRAMENTO SINDICAL E ATIVIDADE PREPONDERANTE

Para a escoreita verificação do enquadramento sindical e da atividade preponderante exercida pela licitante, solicita-se:

3.1. Documentação Financeira e de Pessoal: A correta vinculação sindical depende da clara demonstração da atividade preponderante da empresa.

a) Apresentação de informações quantitativas e financeiras atualizadas.

b) Tais informações englobam, obrigatoriamente:

- Relação de faturamento por atividade;
- Número de empregados por atividade.

3.2. Vínculo Sindical Patronal: Confirmação da regularidade sindical da licitante perante a entidade de classe correspondente.

a) Apresentação de documentação atestando o enquadramento sindical adotado.

b) Tal documentação engloba:

- Declaração formal do sindicato patronal informando que a empresa integra sua base de representação;
- Comprovante de recolhimento de contribuição sindical/negocial patronal, se houver.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalta-se que o presente ato constitui-se estritamente como diligência, fundamentada no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e não mera complementação documental ou juntada de documento que deveria constar originariamente da proposta. Os documentos e esclarecimentos ora enumerados destinam-se exclusivamente ao saneamento de falhas formais, à elucidação de dúvidas e à confirmação de informações já abarcadas pela documentação inicialmente apresentada. Sendo assim, não se prestam à substituição de documentos essenciais exigidos pelo Edital, tampouco à apresentação de nova qualificação técnica em desconformidade com a situação fática da licitante à época da sessão pública.

Após o recebimento, caso as quantidades exigidas nos atestados de capacidade técnica sejam devidamente comprovadas pela licitante, a documentação e os esclarecimentos solicitados serão submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica da União (AGU). Esse encaminhamento visa especificamente analisar a aceitabilidade jurídica dos documentos derivados do processo de cisão societária da empresa — verificando se a operação foi efetivamente concretizada e regularizada —, bem como avaliar a validade e a adequação do enquadramento sindical adotado na proposta, a fim de dirimir dúvidas quanto ao efetivo atendimento dos requisitos de habilitação jurídica e qualificação técnica.

Encaminha-se a presente diligência à licitante para atendimento no prazo fixado pela Pregoeira.

LUCIANA MOREIRA BAETA
Agente Administrativo - Matrícula nº 11.920
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MOREIRA BAETA**, Agente Administrativo(a), em 22/10/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148839597&crc=0952386B.
Código verificador: **148839597** e Código CRC: **0952386B**.